MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº ___, de ____ de agosto de 2023.

PEDIDO DE URGÊNCIA.

Exmo.Sr. Paulo Roberto Carqueija Monteiro,

Presidente da Câmara de Vereadores de Ilhéus.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 12/09/2023
FUNCIONÁRIO

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, ilustre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei n° _____ de ___ de agosto de 2023, que aborda a redefinição do limite mínimo de reserva de faixa não edificável.

A modificação em questão é amparada pela atualização da Legislação Federal a partir das alterações promovidas pela Lei n. 13.913/2019, no sentido de que passa a competir aos Municípios legislar sobre possível alteração de faixa não edificável próxima a rodovias que circundam o perímetro urbano. Importa considerar, ainda, que outros municípios brasileiros, assim como o Governo do Estado da Bahia, já fizeram alterações nesse sentido.

Diante do cenário apresentado, sendo notória a demanda comunitária, e, levando-se em consideração a busca do Poder Público Municipal pela razoabilidade e equilíbrio das relações estabelecidas com particulares, o Chefe do Poder Executivo, com o intuito de atender a demanda emergente da população, apresenta à Casa Legislativa projeto de lei que pretende reduzir no âmbito municipal o limite mínimo de reserva de faixa não edificável ao longo das rodovias em perímetro urbano.

Como o presente projeto de lei visa atender ao interesse público na medida em que, se aprovado, conferirá eficiência à máquina pública na execução de políticas públicas,

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

conclama-se às Vossas Excelências que aprovem, **em caráter de urgência**, em sua integralidade a presente proposta legislativa, com o que estarão mais uma vez legislando em prol do interesse público e aperfeiçoando o arcabouço normativo do município de Ilhéus.

Colho o ensejo, por fim, para reiterar protestos de consideração e respeito a V. Exa.e aos seus ilustres pares.

Atenciosamente,

Mário Alexandre Correa de Sousa
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI /2023

DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA EXTENSÃO DE FAIXA NÃO EDIFICÁVEL, CONTÍGUA A FAIXA DE DOMÍNIO DA BA-001, BA-649, BR-415 E BR-251, NO ÂMBITO DA ZONA URBANA DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS – BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a redução da extensão de faixa não edificável, quepassa a ser de 05 (cinco) metros de cada lado dos trechos compreendido entre Ilhéus/Olivença e Ilhéus/Uruçuca (Serra grande) da BA-001, BA-649, BR-415e BR-251 ao longo da faixa de domínio público localizada no âmbito doterritório do Município de Ilhéus, em especial na Zona Urbano, e dispõe sobrea convalidação de edificações existentes no perímetro urbano.

§1º A redução da faixa não edificável, de que trata o caput deste artigo, érealizada com amparo no artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 6.766 de 19 dedezembro de 1979, com redação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 denovembro de 2019.

§2º A convalidação promovida pelo caput desse artigo, é realizada com amparono artigo 4º, § 5º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, comredação dada pela Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019.

Art. 2º Ficam convalidadas todas as edificações públicas e privadas, existentessobre as áreas contiguas as faixas de domínio publico do decreto dos trechos amargem da rodovia BA-001, compreendido entre Ilhéus/Olivença eIlhéus/Uruçuca (Serra grande), da BA-649, BR-415 e BR-251, exclusivamente no perímetro urbano, que atravessam o perímetro urbano no Município deIlhéus-BA, inclusive aquelas construídas até a promulgação desta lei.

Parágrafo Único – para efeito desta lei, considera perímetro urbano as áreasdefinidas pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.554, de 07 de julho de 2011 ealterações constante da Lei Municipal nº 3,746, de 09 de outubro de 2015, da Lei Municipal nº 3.983, 27 de setembro de 2018 e Lei Municipal 4.024, de 03de julho de 2019.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 22 de agosto de 2023.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa
Prefeito